

# PROJETO DE LEI N° , DE 2008

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações – LGT, para incluir, como direito do usuário de telecomunicações o questionamento de débitos lançados em conta telefônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 de telecomunicações – TGT, para incluir como direito do usuário de telecomunicações, o questionamento de débitos lançados na conta telefônica.

Art. 2º O artigo 3º da lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 passa a vigorar aditado do seguinte inciso XIII:

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

.....  
.....  
XIII – de questionar os débitos contra ele lançados pela prestadora, não se obrigando a pagamento dos valores que considere indevidos até quando esta comprove a prestação dos serviços objetos do questionamento.

Art. 3º A lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditada do seguinte artigo 179-A:

Art. 179 – A. A prestadora que suspender o serviço de telecomunicações em decorrência de débito questionado pelo usuário na forma do inciso XIII do artigo 3º desta Lei incorrerá em infração gravíssima e será multada em valor equivalente a 1000 (mil) vezes o valor questionado pelo usuário.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Há algum tempo este Congresso Nacional vem reconhecendo o desequilíbrio de forças que marca a relação de consumo entre grandes prestadores de serviço e o consumidor comum, pessoa física ou pequena. Este desequilíbrio motivou a adoção de regras claras de proteção ao consumidor, cujo ápice deu-se com a aprovação do Código de Defesa do Consumidor em 1990.

Infelizmente, algumas práticas ainda carecem de atuação legislativa para evitar

frequentes abusos. É o caso da prestadoras de serviços de usuários comuns, mesmo quando questionadas sobre débitos indevidos lançados em conta telefônica. Mais uma vez, o desequilíbrio de poder desta relação de consumo prejudica o consumidor, que se vê prejudicado em face de uma indefinição da legislação específica.

O projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de nossos Pares visa à correção de tal situação, uma vez que estabelece claro dispositivo na Lei Geral de Telecomunicações, impedindo que as prestadoras de serviço continuem a suspender os serviços de telecomunicações quando questionadas sobre débito julgado indevido, sob pena de arcarem com multas de mil vezes o valor do lançamento questionado. Julgamos ser a melhor forma de inibir os constantes abusos praticados pelas empresas de telecomunicações, uma vez que o texto proposto na legislação específica evita qualquer outra interpretação.

Como é justiça, cabe à prestadora a prova da efetiva utilização do serviço questionado pelo usuário. Assim, somente após a efetiva comprovação do uso do serviço, o valor correspondente pode ser exigido.

Certos de que a presente proposição avança no sentido já firmado por este Parlamento de intransigente defesa do consumidor, convocamos nossos Pares para unirmos na célebre aprovação.

Sala das Sessões, em de 2008

## Deputado SILAS CÂMARA